

...: Imprimir :...



LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 18/10/1991 - Pub. Órgão Oficial, de 19/10/1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O [artigo 7º, da Lei nº 587](#), de 27 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica modificado o "caput" do artigo nº 231, da Lei nº 480/83, alterado o seu Parágrafo único, passando este artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231. A falta de pagamento dos tributos nos prazos fixados pelo regulamento sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos moratórios:

- I - até 30 dias de atraso: 10% (dez por cento);
- II - de 31 a 60 dias de atraso: 20% (vinte por cento);
- III - de 61 a 90 dias de atraso: 30% (trinta por cento);
- IV - de 91 a 120 dias de atraso: 40% (quarenta por cento);
- V - mais de 120 dias de atraso: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Aplicam-se às multas lançadas por auto de inflação a tabela a que se refere este artigo."

Art. 2º Os acréscimos moratórios que incidirem sobre crédito de qualquer natureza da Fazenda Municipal, inclusive os valores referentes às multas fiscais, se vencidos até 31 de dezembro de 1990, e, mesmo que ajuizados, se forem pagos nos prazos fixados a seguir, exceto para aqueles que forem objeto de parcelamento, terão as deduções abaixo.

- I - até o dia 30 de novembro de 1991: 50% (cinquenta por cento);
- II - de 1º até o dia 31 de dezembro de 1991: 40% (quarenta por cento).

Art. 3º Os créditos da Fazenda Municipal poderão ser parcelados na forma da legislação aplicável, mantendo-se as deduções previstas no artigo anterior, do seguinte modo:

- I - créditos superiores a 10 e inferiores a 30 UFINIT's: em até 3 (três) parcelas;
- II - créditos superiores a 30 e inferiores a 150 UFINIT's: em até 10 (dez) parcelas, e
- III - créditos superiores a 150 UFINIT's: em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo único. O valor referente ao parcelamento será convertido em UFINIT's devendo as parcelas serem pagas de acordo com o valor que esta unidade fiscal possuir na data das respectivas quitações.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, observadas as peculiaridades de cada caso, poderá autorizar a quitação dos créditos da Fazenda Municipal em cruzados retidos no Banco Central do Brasil.

Art. 5º *(Apesar de não ter havido revogação de forma expressa neste artigo, ele restou tacitamente revogado em consequência das modificações estabelecidas pelo [art. 5º da Lei Municipal nº 1.258](#), de 29.12.1993 - Pub. Órgão Oficial, de 30.12.1993).*

Art. 6º Passa a ser de 100% (cem por cento), a contar de 1º de setembro de 1991, a gratificação assegurada pelo [artigo 1º da Lei nº 405](#), de 23 de novembro de 1982, alterada pelo [artigo 8º da Lei nº 525](#), de 11, publicada a 12, de dezembro de 1984.

Art. 7º Ficam excluídas das [letras c e d, do artigo 1º da Lei nº 977](#), de 23, publicada a 24 de setembro de 1991, as expressões, respectivamente, "Símbolo CG e Símbolo CC-1."

Art. 8º O [artigo 3º da Lei nº 977](#), de 23, publicada a 24 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A remuneração do Chefe do Gabinete e dos Diretores será fixada pelo Prefeito, limitada até 90% (noventa por cento) dos vencimentos e vantagens dos Secretários

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE OUTUBRO DE 1991.

JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO

PROJ. Nº 281/91
MEN. EXECUTIVA Nº 37/91
REF: 10/2199/91